

Lei nº 709 de 25 de novembro de 1971

Que prorriga prazo concedido pela Lei
nº 439 de 10 de Setembro de 1962.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado

de São Paulo, a t e

Usando de suas atribuições legais:

Por saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e o Ato
promulga a seguinte Lei:

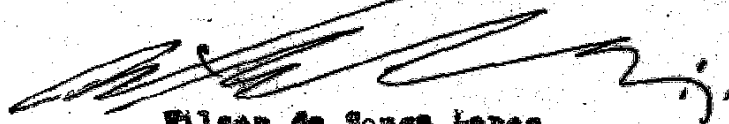
Artigo 1º - Prazo prorrogado para 10 de setembro de 1974, o prazo de
vencimento concedido no artigo 1º da Lei nº 439 de 10 de
setembro de 1962.

Artigo 2º - Esta mantém as demais condições constantes da Lei
nº 439 de 10 de setembro de 1962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de novembro de
1971.



Wilson de Souza Lopes

Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugênio Falcão da Paixão.

Diretor Geral